

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.936, DE 2001 (APENSO O PROJETO DE LEI Nº 5.969, DE 2001)

“Concede benefícios aos empregados de casas lotéricas.”

Autor: Deputado JOSÉ ALEKSANDRO
Relator: Deputado Dr. RIBAMAR ALVES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob comento concede aos empregados de casas lotéricas os mesmos direitos trabalhistas e benefícios previdenciários de que são titulares os economiários, incluída a assistência médica oferecida pela FUNCEF – Fundação dos Economiários Federais.

Em apenso, o Projeto de Lei nº 5.969, de 2001, de autoria do Deputado PEDRO FERNANDES, trata do regime de trabalho dos empregados de casas lotéricas franqueadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Assim, os empregados das casas lotéricas que prestam serviços bancários passam a integrar a categoria dos bancários, fazendo jus a jornada especial, sendo autorizado o trabalho aos sábados, desde que observados os limites de jornada de 6 horas diárias e 36 horas semanais.

As proposições foram distribuídas para as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Seguridade Social e Família, e de Constituição e Justiça e de Redação.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público ambos os projetos de lei foram rejeitados por unanimidade.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família cabe examinar apenas a proposição principal, vez que o Projeto de Lei nº 5.969, de 2001, apenas objetiva conceder direitos trabalhistas aos trabalhadores em casas lotéricas.

Dessarte, o debate restringe-se à questão dos benefícios previdenciários, e à assistência médica proporcionada pela FUNCEF.

Obviamente, não há como considerar que casas lotéricas e instituições bancárias exerçam as mesmas atividades. Com efeito ainda que as casas lotéricas exerçam duas ou três atividades próprias de bancos, tais atividades são bastante simples, não sendo dotadas da complexidade daquelas próprias do mercado financeiro. Como consequência os empregados das casas lotéricas não têm o preparo técnico e não são remunerados como os economiários.

Ressalte-se, ainda, que o FUNCEF é um fundo de pensão fechado, instituído pela Caixa Econômica Federal, e mantido por contribuições vertidas pela patrocinadora e por seus empregados.

Dessa forma, data venia, soa absurda a obrigatoriedade de inclusão dos empregados de casas lotéricas como beneficiários da assistência médica ou da previdência complementar proporcionadas pela FUNCEF aos economiários participantes.

Isto posto, nos termos das razões retro expendidas, votamos pela rejeição dos Projetos de Lei nº 4.936, de 2001, e nº 5.969, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Dr. RIBAMAR ALVES
Relator